



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 07/03/24

LEI MUNICIPAL Nº 1190/2024
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS
PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. ANILDO ALBERTON, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído a cobrança de taxas para a utilização de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária nos seguintes valores:

I - Retroescavadeira: $(1UPF * 0,03 * 2,8 * \text{VALOR MÉDIO DO DIESEL} * \text{HORA})$;

II - Caminhão de carroceria: $(1UPF * 0,03 * 0,25 * \text{VALOR MÉDIO DO DIESEL} * \text{KM}/2)$;

III - Caminhão Caçamba: $(1UPF * 0,03 * 0,25 * \text{VALOR MÉDIO DO DIESEL} * \text{KM})$.

Parágrafo Único. A utilização dos veículos e máquinas em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal depende de prévio licenciamento ambiental e/ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes ao proprietário/possuidor.

Art. 2º Para os fins desta lei o VALOR MÉDIO DO DIESEL será apurado de acordo com a última divulgação pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, do preço médio do Diesel S10 praticado na capital do Estado, Porto Velho, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, no link: Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º O Poder Executivo, mediante necessidade, regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


Anildo Alberton
Prefeito

